COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 4, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 163, de 2025, que Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana (garis) no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP.
RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 22/04/26 às 17:03
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, o Projeto de Lei nº 163, de 2025, de iniciativa parlamentar, que tem por finalidade assegurar aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana, popularmente conhecidos como garis, o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer, realizados em estabelecimentos públicos ou privados situados no Município de Cascavel.

A proposta define o benefício como desconto de 50% sobre o valor do ingresso, mediante apresentação de documento oficial com foto e identificação funcional, sendo de caráter pessoal e intransferível.

Com o objetivo de subsidiar a análise da matéria, esta Comissão encaminhou requerimentos aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT (Requerimento nº 651/2025), à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (Requerimento nº 22/2026) e à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, buscando informações quanto à viabilidade econômica, impactos operacionais e eventuais reflexos fiscais da proposta.

Em resposta, a SECULT informou que não há impacto financeiro direto relevante nos eventos promovidos pela própria Secretaria, uma vez que a maioria deles já é gratuita, apontando, contudo, possíveis reflexos em eventos privados e a necessidade de reforço na estrutura de fiscalização.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, por sua vez, encaminhou manifestação institucional por meio do Ofício nº 1437/2026, demonstrando que a matéria foi analisada também sob a ótica dos eventos esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município.

Já a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN apresentou informações voltadas à análise de eventuais impactos de natureza orçamentária e financeira, contribuindo para a avaliação da compatibilidade da proposta com a gestão fiscal do Município.

Dessa forma, verifica-se que o projeto foi devidamente instruído com manifestações técnicas dos órgãos competentes, possibilitando análise segura por esta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro no art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, analisou o referido Projeto de Lei sob o ponto de vista do interesse público, da competência legislativa municipal e da relevância para o desenvolvimento econômico de Cascavel.

A proposição em análise apresenta relevância sob as perspectivas social e econômica, ao reconhecer a importância dos trabalhadores da limpeza urbana, profissionais essenciais à manutenção das condições sanitárias, da organização urbana e da qualidade de vida no Município de Cascavel.

Sob o enfoque econômico, especialmente no âmbito dos setores de cultura, entretenimento e eventos, a medida não configura imposição de ônus desproporcional aos agentes econômicos, considerando que o instituto da meia-entrada já se encontra consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, sendo aplicado a diversos segmentos da população. Trata-se, portanto, de ampliação de política pública preexistente, cujos impactos são previsíveis e passíveis de absorção pelo mercado.

Adicionalmente, a iniciativa tende a promover o incremento da demanda por eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, contribuindo para a ampliação do público consumidor e para a melhor utilização da capacidade instalada desses setores. Tal dinâmica favorece a circulação de recursos e a dinamização da economia local.

Destaca-se, ainda, que a ampliação do acesso a esses eventos possui potencial de induzir efeitos econômicos indiretos, especialmente no comércio local, abrangendo bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres situados nas imediações dos locais de realização dos eventos. O aumento do fluxo de consumidores nessas áreas contribui para o fortalecimento das atividades comerciais e para a geração de renda no município.

No aspecto social, a medida promove inclusão e valorização profissional, ao assegurar a trabalhadores expostos a condições laborais adversas maior acesso a bens culturais e de lazer, em consonância com princípios de equidade e dignidade.

Quanto à operacionalização, o projeto estabelece critérios objetivos para a fruição do benefício, mediante apresentação de documento oficial com foto e identificação funcional, bem como define sua natureza pessoal e intransferível, o que contribui para a segurança jurídica e para a mitigação de eventuais irregularidades.

Por fim, a previsão de sanções em caso de descumprimento encontra respaldo na legislação municipal aplicável, assegurando a efetividade da norma.

Diante do exposto, esta Comissão de Indústria e Comércio, por reconhecer seu elevado interesse público e sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e

educacional do Município de Cascavel, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 163, de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Indústria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 163, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 17 de abril de 2026.

Oto da Panificadora
Vereador/Republicanos
Presidente

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA
Membro